



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 24/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

1. DO OBJETO

1.1. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, DE FORMA CONTINUADA OU TEMPORÁRIA, NAS MODALIDADES DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI).

1.2.

2.1. As especificações técnicas dos serviços objeto do presente Credenciamento são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU I	05 vagas
02	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU II	05 vagas
03	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU III	05 vagas
04	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência , com nível de dependência GRAU I	05 vagas
05	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência , com nível de dependência GRAU II	05 vagas
06	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência , com nível de dependência GRAU III	05 vagas

Para serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para **pessoa idosa** com dependência **GRAU I, GRAU II e GRAU III**, a contratada deverá possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender idosos com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos; deverá contar com equipe especializada com, pelo menos, os seguintes profissionais: responsável técnico, psicólogo, cuidadores de idosos, profissional com formação de nível superior para execução de atividades de lazer, profissional de limpeza, cozinheiro e serviços de lavanderia, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido, conforme o grau a que a entidade se credenciar, em número condizente com a quantidade de vagas ofertadas.



Os espaços deverão ser adaptados de acordo com as normas vigentes.

A credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias), inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizados pela rede SUS, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.

A credenciada deverá seguir as normas de funcionamento estabelecidas pela RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, e demais normas técnicas e regulamentadoras vigentes.

Para serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para **pessoas com deficiência**, com nível de dependência **GRAU I, GRAU II e GRAU III**, a contratada deverá possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender pessoas com deficiência com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos; deverá contar com equipe especializada com, pelo menos, os seguintes profissionais: responsável técnico, psicólogo, profissional com formação de nível superior para execução de atividades de lazer, cuidadores, profissional de limpeza, cozinheiro e serviços de lavanderia, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido, conforme o grau a que a entidade se credenciar, em número condizente com a quantidade de vagas ofertadas.

Os espaços deverão ser adaptados de acordo com as normas vigentes.

A credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias), inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.

A credenciada deverá seguir as normas técnicas e regulamentadoras vigentes.

3. DAS QUANTIDADES E VALORES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços, quantitativos e valores estimados são os seguintes:

ITEM	UNID	QUANT . VAGAS	DESCRIÇÃO	VALOR PAGO POR VAGA R\$ MENSAL	TOTAL
01	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	05	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU I	4.110,43	20.552,15
02	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	05	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU II	4.634,69	23.173,45



03	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	05	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU III	4.836,12	24.180,60
04	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência	05	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência , com nível de dependência GRAU I	5.483,33	27.416,65
05	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência	05	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência , com nível de dependência GRAU II	5.500,00	27.500,00
06	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência	05	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência , com nível de dependência GRAU III	5.935,61	29.678,05

3.2. As descrições detalhadas dos serviços correspondentes aos itens acima constarão do Termo de Referência e demais documentos integrantes deste Edital.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1. Considerando a contratação das 05 (cinco) vagas para cada um dos 06 (seis) itens, o valor mensal estimado da contratação é de R\$ 152.500,90 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos reais e noventa centavos).

4.2. Para uma eventual contratação pelo período de **12 meses**, o valor global estimado será de **R\$ 1.830.010,80 (um milhão, oitocentos e trinta mil, dez reais e oitenta centavos)**.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, PRAZOS E LOCAIS DOS SERVIÇOS

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observada a legislação aplicável.

5.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados e credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), quando exigido para a participação no presente procedimento.

5.3. A regularidade do cadastramento e do credenciamento do interessado será verificada por meio de consulta ao sistema eletrônico, quando aplicável.

5.4. O interessado deverá manter atualizados seus dados cadastrais e demais informações necessárias à participação no procedimento, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade e a exatidão das informações prestadas.



5.5. Todos os custos decorrentes do cadastramento e/ou credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas, bem como aqueles relacionados à preparação e apresentação da documentação exigida para participação no presente Credenciamento, correrão por conta exclusiva do interessado, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da Administração.

5.6. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E À CONTRATAÇÃO

5.6.1. Não poderão participar do presente Credenciamento, nem ser contratados pelo Município, os interessados que se enquadrem em qualquer das hipóteses de impedimento ou vedação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, especialmente:

5.6.1.1. aqueles que estejam impedidos de contratar com o Município, nos termos do art. 77 da Lei Orgânica Municipal ou de outras disposições legais aplicáveis;

5.6.1.2. aqueles que se enquadrem nas vedações estabelecidas no § 1º do art. 9º e no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.6.1.3. aqueles que estejam sancionados com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.6.1.4. aqueles que não possuam atividade econômica compatível com o objeto do presente Credenciamento;

5.6.1.5. aqueles que estejam em processo de falência, ressalvadas as hipóteses em que a legislação e a jurisprudência admitam a participação mediante comprovação da capacidade econômico-financeira necessária à execução do objeto;

5.6.1.6. aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função relevante no procedimento de Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável;

5.6.1.7. aqueles que tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.1.8. aqueles que apresentarem documentação falsa, prestarem declaração falsa ou praticarem qualquer ato fraudulento no âmbito do presente Credenciamento ou da contratação dele decorrente;

5.6.1.9. aqueles que se enquadrem em qualquer outra hipótese de impedimento ou vedação estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou por legislação específica aplicável.

5.6.2. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais disponíveis, inclusive aos registros de sanções aplicadas pela Administração Pública, com a finalidade de verificar a existência de impedimentos à participação no Credenciamento ou à contratação.

5.6.3. A existência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP será considerada pela Administração para fins de verificação da existência e dos efeitos da sanção aplicada.

5.6.4. A constatação de qualquer hipótese de impedimento ou vedação durante o procedimento poderá resultar no indeferimento do pedido de credenciamento.

5.6.5. Caso o impedimento seja constatado após o credenciamento ou durante a execução da contratação, poderão ser adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

5.6.6. O interessado deverá declarar, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento ou vedação previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.6.7. As vedações previstas neste item aplicam-se, no que couber, tanto à participação no procedimento de Credenciamento quanto à celebração e à execução dos instrumentos de contratação dele decorrentes.

5.6.8. A participação no presente Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e demais documentos que dele fazem parte.

5.6.9. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis, observará os requisitos e as limitações estabelecidos na legislação vigente.



5.6.10. Para fins de comprovação da condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, o interessado deverá apresentar a documentação comprobatória exigida neste Edital.

5.7. Serão admitidas a participar deste Credenciamento somente pessoas jurídicas legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

5.8. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, com fins lucrativos ou não, inclusive instituições de outras localidades, desde que possuam instalações para acolhimento localizadas em até 600 km de distância do Município de São Bernardino e atendam às disposições deste Edital.

5.9. A credenciada deverá dispor de atendimento integral e ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

5.10. Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo a mesma proceder ao acolhimento institucional imediatamente ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria de Assistência Social do Município de São Bernardino.

5.11. A credenciada deverá oferecer estrutura adaptada conforme as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes.

5.12. O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado, suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao acolhido, além de estar localizado em região de fácil acesso e oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários à boa execução do serviço.

5.14. A instituição deverá cumprir a composição mínima de equipe com a presença de profissionais atuantes nas funções de responsável técnico, psicólogo, cuidadores, profissional com formação de nível superior para desenvolvimento de atividades de lazer, auxiliar de higiene e limpeza, serviço de lavanderia e cozinha, além dos demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido.

5.15. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições técnicas, estruturais, sanitárias, operacionais e de recursos humanos exigidas neste Edital, comunicando ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração que possa comprometer a prestação dos serviços.

5.16. A substituição do responsável técnico ou de qualquer profissional cuja presença seja obrigatória deverá ser comunicada imediatamente, e no máximo em 5 (cinco) dias úteis ao Município, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação profissional do substituto, sob pena de suspensão de novos encaminhamentos.

5.17. Não poderão participar do presente Credenciamento os proponentes que estejam enquadrados nas seguintes situações:

5.17.1. suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade, bem como aqueles em situação de falência, recuperação judicial e execução patrimonial, observado o disposto na legislação aplicável;

5.17.2. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

5.17.3. servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Administração Pública Municipal, quando houver vedação legal;

5.17.4. suspensos pela respectiva Junta Comercial, quando aplicável.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado mensalmente de acordo com as vagas preenchidas pela credenciada, mediante apresentação de:

1. Nota fiscal eletrônica;
2. Planilha atualizada ;
3. Extrato comprovando o valor recebido em benefício/pensão INSS ou outro, quando houver;
4. Relatório de acompanhamento individual de cada usuário acolhido na instituição;
5. Negativas da instituição conforme exigências legais.



b) O prazo para pagamento será de até 15(quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, realizado conforme calendário de pagamentos previsto no Decreto vigente, por meio de depósito bancário em conta devidamente informada pelo contratado, conforme previsto no documento contratual.

c) Salienta-se que os valores para atendimento deverão incluir alimentação, inclusive alimentação especial quando necessário, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização adequada, cuidados médicos, incluindo medicamentos, inclusive os não ofertados pela rede SUS e fraldas, se necessário, consultas, exames médicos, internação hospitalar e eventual necessidade de cuidador/acompanhante em casos de internação hospitalar, atividades inclusivas e socioeducativas, promovendo atividades adaptativas para a vida diária e convivência dos residentes, enquanto perdurar o acolhimento.

d) No caso de acolhimento de pessoa idosa, o acolhido participará do custeio em percentual de até 70% (setenta por cento) do valor líquido efetivamente percebido a título de benefício previdenciário ou assistencial, nos termos do art. 35, §2º, da Lei nº 10.741/2003, considerados os descontos legais e as consignações existentes na data do acolhimento, comprovados por extrato oficial. O Município complementarará a diferença até o valor de referência fixado para o respectivo grau de dependência. O saldo remanescente do benefício permanecerá em conta de titularidade do acolhido, destinado às suas despesas pessoais, sendo vedada sua retenção pela instituição. Consignações contratadas após o acolhimento deverão ser comunicadas à Secretaria de Assistência Social e somente repercutirão no valor da complementação municipal após avaliação técnica e decisão administrativa.

e) No caso de acolhimento de pessoa com deficiência em Residência Inclusiva, nos termos do art. 31, §2º, da Lei nº 13.146/2015, o acolhido titular de benefício previdenciário ou assistencial, inclusive o Benefício de Prestação Continuada, participará do custeio em percentual de até 70% (setenta por cento) do valor líquido efetivamente percebido, com a finalidade de preservar recursos mínimos para as despesas pessoais do acolhido e resguardar sua dignidade e autonomia. Para o cálculo, serão considerados os descontos legais e as consignações existentes na data do acolhimento, comprovados por extrato oficial. O Município complementarará a diferença até o valor de referência fixado para o respectivo grau de dependência. O saldo remanescente do benefício permanecerá em conta de titularidade do acolhido, destinado às suas despesas pessoais, sendo vedada sua retenção pela instituição. Consignações contratadas após o acolhimento deverão ser comunicadas à Secretaria de Assistência Social e somente repercutirão no valor da complementação municipal após avaliação técnica e decisão administrativa. Nos casos em que o acolhido esteja sob curatela ou tomada de decisão apoiada (arts. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015), ou não possua quem administre o benefício, a Secretaria adotará as providências necessárias à regularização da representação, vedado à instituição ou a seus dirigentes assumir a gestão do benefício sem título jurídico.

e) Em casos de acolhimento de portadores de necessidades especiais, no qual o acolhido possuir algum benefício disponibilizado pelo INSS, o valor recebido a título de benefício poderá ser utilizado, em todo ou em parte, para abatimento do custeio mensal do acolhimento, participando a Administração Municipal com o valor da diferença para complementação do valor de referência.

6.9. O Município poderá suspender o pagamento das parcelas vincendas quando constatadas irregularidades na execução contratual, ausência da documentação obrigatória ou descumprimento das obrigações previstas neste Edital, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



Dotação nº 53 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas, fonte de recursos 1.661.0000.5082 – Transferência de Recursos do Estado – Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Dotação nº 53 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas, fonte de recursos 2.661.0000.4082 – Transferência de Recursos do Estado – Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Dotação nº 53 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas, fonte de recursos 1.500.0000.5000 – Recursos Ordinários.

8. DAS DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

8.2. O Credenciamento será realizado exclusivamente de forma eletrônica, por meio do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), mediante o envio da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e demais documentos e declarações exigidos neste Edital.

8.3. Os interessados deverão realizar o credenciamento e encaminhar a documentação exigida diretamente na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas durante todo o período de vigência deste Edital.

8.4. Não será admitida a entrega ou o protocolo da documentação em meio físico junto ao Município.

8.5. O Edital de Credenciamento e seus Anexos estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas, no sítio oficial do Município de São Bernardino/SC e junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

9.1. Os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação exigida neste Edital.

9.2. A documentação deverá ser anexada em um único arquivo na plataforma eletrônica durante o período de vigência deste Edital.

9.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato eletrônico, legíveis e dentro do prazo de validade, quando expressamente estabelecido.

9.4. O Município poderá solicitar, quando necessário, esclarecimentos, complementações ou documentos destinados a comprovar as informações apresentadas.

9.5. A apresentação da documentação implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

9.6. Não será admitida a apresentação da documentação para credenciamento por meio físico.

9.7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

9.7.1. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Contratação e/ou pelo Agente de Contratação do Município de São Bernardino/SC, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa. Havendo dúvidas quanto à documentação apresentada, poderá ser solicitada a análise e a manifestação do corpo técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Bernardino/SC, a fim de subsidiar a decisão da Comissão de Contratação e/ou do Agente de Contratação.

9.7.2. Após a análise da documentação, o interessado será comunicado, por meio da plataforma eletrônica, acerca do resultado do credenciamento.

9.7.3. Constatada a necessidade de complementação ou correção de documentos, quando cabível, o interessado será comunicado para que providencie as medidas necessárias.

9.7.4. O interessado que tiver seu pedido de credenciamento indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão.



9.7.5. A Comissão de Contratação e/ou o agente de contratação procederá ao exame da documentação apresentada.

9.7.6. A Comissão de Contratação e/ou o agente de contratação poderá indeferir o credenciamento do interessado que não atender às exigências de habilitação.

9.7.7. A análise, as comunicações, eventuais diligências e demais atos relacionados ao credenciamento serão realizados preferencialmente por meio da plataforma eletrônica.

9.8. Ao final da análise da documentação, a Comissão de Contratação e ou agente de contratação registrará o resultado do julgamento e dará publicidade à decisão.

9.9. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

9.10. Serão considerados inabilitados e não credenciados os interessados que não atenderem às exigências previstas neste Edital e que, quando cabível, não sanarem ou complementarem a documentação no prazo estabelecido.

9.11. O resultado do credenciamento será disponibilizado na plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas, assegurada aos interessados a possibilidade de acompanhamento do procedimento e apresentação de recurso.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

10.1.1. Proposta datada e assinada, especificando os serviços que têm interesse em credenciar e concordando com as condições do Edital de Credenciamento, conforme modelo do Anexo IV;

10.1.2. Cópia do contrato social e alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada;

10.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.1.5. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional;

10.1.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

10.1.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;

10.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.9. Alvará sanitário vigente;

10.1.10. Atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem atuação em ramo compatível com o objeto;

10.1.11. Inscrição ativa e regular junto ao Conselho Municipal do Idoso – CMDI e/ou ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de atuação, quando aplicável;

10.1.12. Para entidades sem fins lucrativos, comprovação da regularidade perante o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando exigível;

10.1.13. Certidão de registro e regularidade da instituição credenciada e de seu responsável técnico e demais profissionais técnicos integrantes do quadro de colaboradores;

10.1.14. Certificações e documentos relativos à qualificação do corpo técnico, incluindo diplomas, especializações e registros nas respectivas entidades de classe, quando houver;

10.1.15. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

10.1.16. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme Anexo III.

11. DAS REGRAS DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

11.1. O Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital, possibilitando a inscrição de quaisquer entidades interessadas em prestar os serviços objeto deste instrumento.

11.2. As contratações serão realizadas conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

11.3. O Município não estará obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

11.4. As contratações oriundas do Credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento contratual.



11.5. O contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto quando convocado.

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital, inclusive ao descredenciamento, quando cabível.

11.8. A área demandante será responsável pelo controle dos quantitativos executados por cada credenciado.

11.9. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.9.1. A distribuição dos acolhimentos será realizada de forma **não excludente entre todas as instituições devidamente credenciadas e habilitadas**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Bernardino.

11.10. Quando houver necessidade de novo acolhimento, a demanda será distribuída **de forma alternada entre as instituições credenciadas**, observando-se a disponibilidade de vagas e a compatibilidade da instituição com o perfil e o grau de dependência da pessoa a ser acolhida, buscando garantir uma distribuição equilibrada entre as instituições.

11.10.1. A instituição que, no momento do encaminhamento, não possuir vaga disponível ou não tiver condições de atender ao perfil da pessoa a ser acolhida será temporariamente desconsiderada, sendo a demanda direcionada à próxima instituição apta. Essa instituição poderá participar normalmente dos próximos encaminhamentos, conforme a disponibilidade de vagas e as necessidades de acolhimento.

11.11. A distribuição será ajustada conforme os acolhimentos efetivamente realizados e a disponibilidade de vagas, buscando garantir **igualdade de oportunidade entre as instituições credenciadas e a continuidade e adequação do atendimento às pessoas acolhidas**.

11.12. A contratação não será definida pelo menor preço entre as instituições credenciadas, uma vez que os valores e as condições de prestação dos serviços serão aqueles estabelecidos no respectivo credenciamento. A definição da instituição para cada acolhimento observará a **disponibilidade de vaga, a compatibilidade com o perfil e o grau de dependência da pessoa a ser acolhida e a distribuição alternada da demanda**.

11.13. A distribuição da demanda ocorrerá de forma **paralela e não excludente**, possibilitando a contratação de todas as instituições credenciadas e habilitadas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.14. A distribuição da demanda se dará de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação de todos os credenciados habilitados, de acordo com a demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de São Bernardino.

11.15. Conforme o surgimento de necessidade de acolhimento, o saldo de vagas será rateado de forma rotativa e igualitária entre as instituições credenciadas, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 385/2026 de 22/09/2026, garantindo igualdade de oportunidade entre os interessados.

11.16. DO CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

11.17. O critério objetivo para ordem de contratação será estabelecido conforme o art.9º § 1º do Decreto nº 385/2026 de 22/09/2026, qual seja, a convocação dos credenciados por ordem de localidade ou região mais próxima do Município de São Bernardino/SC.

11.18. Será considerada, para contratação, a informação disponibilizada pela credenciada quanto ao grau de dependência que possui capacidade para atender.

11.19. A alteração do grau de dependência somente produzirá efeitos financeiros após manifestação técnica da equipe do Município e decisão administrativa expressa.



12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador.

12.2. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, recuse injustificadamente a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido, ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste Edital, poderá ser submetida ao descredenciamento.

12.3. Constatadas irregularidades que possam comprometer a segurança, saúde, integridade física ou psicológica dos acolhidos, poderá o Município determinar, cautelarmente, a suspensão de novos encaminhamentos até a regularização das inconformidades.

12.4. Fica assegurada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

12.5. Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, não poderá requerer novo credenciamento neste processo, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/MUNICÍPIO

13.1. Avaliar os encaminhamentos oriundos dos órgãos judiciais e pareceres técnicos da equipe técnica socioassistencial e encaminhar o acolhido à entidade credenciada, quando necessário.

13.2. Realizar o transporte do acolhido, tanto para entrega como para sua retirada quando houver o desacolhimento, na sede da instituição credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica.

13.3. Efetuar o pagamento conforme definido neste Edital, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, relatório de acompanhamento individual e planilha atualizada, desde que atendidas as demais exigências.

13.4. Avaliar as solicitações de readequação do grau de dependência emitidas pela credenciada, podendo aprovar a progressão ou redução do grau quando verificada a necessidade.

13.5. Designar, através de ato interno, Comissão de Avaliação e Monitoramento de Parcerias, composta por profissionais da Secretaria de Assistência Social.

13.6. Fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo promover vistoria nas instalações.

13.7. A equipe técnica de alta complexidade ou técnico do SUAS previamente designado pela Secretaria de Assistência Social realizará avaliação visando identificar as instituições a serem credenciadas conforme houver surgimento da necessidade de acolhimento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

14.1. Deverá a instituição cumprir a composição mínima da equipe exigida neste Edital.

14.2. Serão admitidas a participar deste Credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, com fins lucrativos ou não, inclusive instituições de outras localidades, desde que atendam às disposições deste Edital.

14.3. O credenciado deverá preencher o requerimento de credenciamento anexo, especificando o item referente ao grupo que pretende atender e a quantidade de vagas a serem ofertadas.

14.4. Caberá ao credenciado solicitar a readequação do grau de dependência do acolhido, quando necessário, mediante apresentação de atestado e relatório técnico fundamentado.

14.5. O credenciado deverá prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas.

14.6. Deverá a credenciada possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender pessoas com deficiência e idosos com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos.

14.7. Caberá à credenciada oferecer alimentação, inclusive alimentação especial quando necessário, vestuário, higiene adequada, bem como promover atividades socioeducativas, de convivência e de desenvolvimento das capacidades para a vida diária, conforme o perfil dos acolhidos.



14.8. Sempre que necessário, deverá a credenciada proporcionar cuidados médicos ao acolhido. Disponibilizar os cuidados necessários à saúde dos acolhidos, incluindo acompanhamento, consultas, exames, medicamentos, fraldas, dieta enteral e demais insumos necessários, quando não disponibilizados pela rede pública ou quando sua disponibilização for de responsabilidade da instituição, observadas as condições estabelecidas no Edital e no contrato.

14.9. A credenciada ficará sujeita à fiscalização realizada pela equipe designada pela Secretaria de Assistência Social.

14.10. Deverá promover, sempre que necessário, o adequado encaminhamento e transporte do acolhido para atendimento de saúde, exames, consultas, internações ou em situações de intercorrência médica ou acidente, garantindo a continuidade dos cuidados necessários.

14.10.1. Em caso de internação hospitalar, quando houver necessidade de acompanhamento contínuo em razão das condições do acolhido, disponibilizar cuidador ou acompanhante, responsabilizando-se pelos custos decorrentes desse acompanhamento, quando de responsabilidade da instituição e abrangidos pelo objeto contratado.

14.10.2. As despesas funerárias decorrentes do falecimento do acolhido não serão automaticamente atribuídas à contratada, salvo quando expressamente previstas no instrumento contratual ou quando decorrentes de obrigação legal ou de responsabilidade comprovadamente atribuível à instituição.

14.11. Em casos de falecimento da pessoa acolhida, ou internação hospitalar caberá à credenciada providenciar a documentação necessária e informar imediatamente o fato ao Município e aos familiares, quando houver; informando o estabelecimento de saúde, a data da internação, o motivo, quando possível, e as providências adotadas para garantir o acompanhamento e a continuidade dos cuidados.

14.12. A credenciada fica obrigada a enviar nota fiscal eletrônica, planilha e relatório técnico situacional.

14.13. Cumpre à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços.

14.14. A credenciada responderá pelos danos causados aos acolhidos decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas legais e contratuais.

14.15. Deverá manter cadastro atualizado junto ao credenciante e comunicar antecipadamente qualquer alteração de endereço.

14.16. A contratada obriga-se a executar todos os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e leis vigentes.

14.17. Incumbe à empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

14.18. A contratada deverá mensalmente fornecer as Notas Fiscais e relatório informativo dos acolhidos.

14.19. A contratada deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de realizar o serviço conforme estabelecido.

14.20. A credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município, e no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante envolvendo acolhidos, especialmente óbito, desaparecimento, fuga, acidente, queda com lesão, tentativa de suicídio, violência, suspeita de maus-tratos, contenção física, internação hospitalar, ocorrência policial, investigação por órgãos fiscalizadores e interdição sanitária.

14.21. O contratado deverá apresentar declaração detalhada do perfil da instituição, assinada pelo representante legal.



14.22. Fica sob responsabilidade da credenciada a realização da prova de vida dos acolhidos nos prazos regulamentares, comunicando ao Município eventual pendência ou irregularidade que possa comprometer a manutenção de benefício previdenciário ou assistencial.

14.23. A não realização da prova de vida nos prazos estipulados, que enseje o bloqueio, suspensão ou cancelamento de benefícios previdenciários ou assistenciais dos acolhidos, será considerada descumprimento contratual grave.

14.24. A credenciada responderá integralmente pelos danos materiais, morais, patrimoniais e pessoais causados aos acolhidos, seus familiares, terceiros ou ao Município.

14.25. Eventual responsabilização solidária ou subsidiária do Município perante terceiros não afasta o direito de regresso contra a credenciada.

14.26. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem autorização expressa do Município.

14.27. A credenciada obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações médicas, sociais, familiares e financeiras dos acolhidos, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

15. DOS PRAZOS

15.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses.

15.2. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão deste Contrato caberá à Sra. Fernanda Maria Rauber – Secretária Municipal de Assistência Social ou a quem vier a substituí-la, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis.

16.2. A fiscalização deste Contrato caberá à Sra. Simone Vas Vieira, Assistente Social ou a quem vier a substituí-la, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório.

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e da obrigação de reparação integral dos danos causados, o licitante ou a credenciada responderá administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

17.1.2. Executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, normas sanitárias, socioassistenciais ou demais exigências constantes deste Edital, do Termo de Referência ou do contrato;

17.1.3. Deixar de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, estrutura física, recursos humanos e licenciamento exigidos para o credenciamento;

17.1.4. Deixar de comunicar ao Município fatos relevantes relacionados aos acolhidos;

17.1.5. Descumprir a composição mínima da equipe técnica exigida neste Edital;

17.1.6. Praticar atos que coloquem em risco a saúde, segurança, dignidade ou integridade física ou psicológica dos acolhidos;

17.1.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

17.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

17.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa;



- 17.1.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. DAS SANÇÕES

- 17.2.1. Advertência;
- 17.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 17.2.5. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 17.2.2;
- 17.2.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções;
- 17.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 17.2.8. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.3. DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO CAUTELAR E DESCRENCIAMENTO

- 17.3.1. Funcionamento sem licença ou alvará sanitário válido;
- 17.3.2. Perda das condições técnicas exigidas para o credenciamento;
- 17.3.3. Ausência do responsável técnico ou da equipe mínima obrigatória;
- 17.3.4. Deficiência estrutural que comprometa a segurança dos acolhidos;
- 17.3.5. Constatação de maus-tratos, negligência, abandono ou violência contra acolhidos;
- 17.3.6. Descumprimento reiterado das determinações da fiscalização;
- 17.3.7. Ocultação de informações obrigatórias;
- 17.3.8. Recusa injustificada em receber fiscalização;
- 17.3.9. Fraude documental;
- 17.3.10. Utilização irregular de valores pertencentes aos acolhidos.

17.4. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

- 17.4.1. Na aplicação de qualquer sanção administrativa será observado o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.4.2. A contratada será previamente intimada para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 17.4.3. A autoridade competente poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, meramente protelatórias ou intempestivas.
- 17.4.4. Quando deferida a produção de provas ou realizada diligência considerada necessária à instrução do processo, será assegurada à interessada a apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 17.4.5. A decisão que aplicar penalidade será devidamente motivada, indicando os fatos, os fundamentos jurídicos e as circunstâncias consideradas para a dosimetria da sanção.



17.4.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses legalmente previstas, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.5. DA REABILITAÇÃO

17.5.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

17.5.1.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.5.1.2. pagamento da multa;

17.5.1.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.5.1.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

17.5.1.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos na legislação.

17.5.2. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 17.1.8 e 17.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando exigível pela legislação.

17.5.3. Aplicam-se, ainda, as demais penalidades previstas no Decreto nº 385/2026 de 22/09/2026 do Município de São Bernardino que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

18. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Os recursos deverão obedecer ao disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

18.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Presidente da Comissão de Contratação e ou agente de contratação conforme o caso.

18.3. Os recursos deverão estar acompanhados da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

18.4. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.5. Os recursos e/ou as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas, mediante inserção no campo específico disponibilizado para essa finalidade, observados os prazos e demais condições estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Edital de Credenciamento e seus anexos são complementares entre si.

19.2. Para os casos omissos no presente Edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações em vigor.

19.3. Todas as publicações, alterações ou prorrogações do Edital, resumos de atas de julgamento e demais atos serão publicados na forma da lei.

19.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

19.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – LGPD quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo.

19.6. Os pedidos de informações, vistas ou esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser encaminhados diretamente no Portal de Compras Públicas, no campo específico da plataforma.

19.7. Não existirá número mínimo ou máximo de credenciados.

19.8. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente Credenciamento.



19.9. O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.10. A Administração Pública não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente ou forem cópia fiel.

19.11. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações e alterações relativas ao presente Edital serão disponibilizados diretamente na plataforma do Portal de Compras Públicas, em campo específico, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente Edital:

20.1.1. Anexo I – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

20.1.2. Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO

20.1.3. Anexo III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

20.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;

20.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

20.1.6. Anexo VI – Modelo de Proposta.

São Bernardino/SC, 23/10/2026

DALVIR LUIZ

LUDWIG:96120410910

Assinado de forma digital por DALVIR
LUIZ LUDWIG:96120410910
Dados: 2026.10.23 16:25:00 -03'00'

DALVIR LUIZ LUDWIG

Prefeito Municipal

Visto e aprovado

GILVANI MELO

OAB/SC 70.740

Procurador Público Municipal



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Verônica Scheid, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.812/0001-50, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, portador da R.G. nº e CPF sob o nº, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Bernardino - SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de-SC, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXX, portador do CPF nº e RG nº, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, DE FORMA CONTINUADA OU TEMPORÁRIA, NAS MODALIDADES DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Administrativo nº 128/2026 – Inexigibilidade nº 24/2026, Chamamento Público nº 02/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx), sendo:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. VAGAS	VALOR POR VAGA	VALOR MENSAL	TOTAL
01						
02						

SUBCLÁUSULA ÚNICA – CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA:

A distribuição dos acolhimentos será realizada de forma **não excludente entre todas as instituições devidamente credenciadas e habilitadas**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Bernardino.

Quando houver necessidade de novo acolhimento, a demanda será distribuída **de forma alternada entre as instituições credenciadas**, observando-se a disponibilidade de vagas e a compatibilidade da instituição com o perfil e o grau de dependência da pessoa a ser acolhida, buscando garantir uma distribuição equilibrada entre as instituições.

A instituição que, no momento do encaminhamento, não possuir vaga disponível ou não tiver condições de atender ao perfil da pessoa a ser acolhida será temporariamente desconsiderada, sendo a demanda direcionada à próxima instituição apta. Essa instituição poderá participar normalmente dos próximos encaminhamentos, conforme a disponibilidade de vagas e as necessidades de acolhimento.

A distribuição será ajustada conforme os acolhimentos efetivamente realizados e a disponibilidade de vagas, buscando garantir **igualdade de oportunidade entre as instituições credenciadas e a continuidade e adequação do atendimento às pessoas acolhidas**.



A contratação não será definida pelo menor preço entre as instituições credenciadas, uma vez que os valores e as condições de prestação dos serviços serão aqueles estabelecidos no respectivo credenciamento. A definição da instituição para cada acolhimento observará a **disponibilidade de vaga, a compatibilidade com o perfil e o grau de dependência da pessoa a ser acolhida e a distribuição alternada da demanda.**

A distribuição da demanda se dará de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação de todos os credenciados habilitados, de acordo com a demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de São Bernardino.

Conforme o surgimento de necessidade de acolhimento, o saldo de vagas será rateado de forma rotativa e igualitária entre as instituições credenciadas, conforme dispõe o art. 3º do e artigo 9º § 1º do Decreto nº 385/2026 de 22/09/2026, garantindo igualdade de oportunidade entre os interessados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

a) O pagamento será realizado mensalmente de acordo com as vagas preenchidas pela credenciada, mediante apresentação de:

- Nota fiscal eletrônica;
- Planilha atualizada ;
- Extrato comprovando o valor recebido em benefício/pensão INSS ou outro, quando houver;
- Relatório de acompanhamento individual de cada usuário acolhido na instituição;
- Negativas da instituição conforme exigências legais.

b) O prazo para pagamento será de até 15(quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, realizado conforme calendário de pagamentos previsto no Decreto vigente, por meio de depósito bancário em conta devidamente informada pelo contratado, conforme previsto no documento contratual.

c) Salienta-se que os valores para atendimento deverão incluir alimentação, inclusive alimentação especial quando necessário, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização adequada, cuidados médicos, incluindo medicamentos, inclusive os não ofertados pela rede SUS e fraldas, se necessário, consultas, exames médicos, internação hospitalar e eventual necessidade de cuidador/acompanhante em casos de internação hospitalar, atividades inclusivas e socioeducativas, promovendo atividades adaptativas para a vida diária e convivência dos residentes, enquanto perdurar o acolhimento.

d) No caso de acolhimento de pessoa idosa, o acolhido participará do custeio em percentual de até 70% (setenta por cento) do valor líquido efetivamente percebido a título de benefício previdenciário ou assistencial, nos termos do art. 35, §2º, da Lei nº 10.741/2003, considerados os descontos legais e as consignações existentes na data do acolhimento, comprovados por extrato oficial. O Município complementarará a diferença até o valor de referência fixado para o respectivo grau de dependência. O saldo remanescente do benefício permanecerá em conta de titularidade do acolhido, destinado às suas despesas pessoais, sendo vedada sua retenção pela instituição. Consignações contratadas após o acolhimento deverão ser comunicadas à Secretaria de Assistência Social e somente repercutirão no valor da complementação municipal após avaliação técnica e decisão administrativa.



e) No caso de acolhimento de pessoa com deficiência em Residência Inclusiva, nos termos do art. 31, §2º, da Lei nº 13.146/2015, o acolhido titular de benefício previdenciário ou assistencial, inclusive o Benefício de Prestação Continuada, participará do custeio em percentual de até 70% (setenta por cento) do valor líquido efetivamente percebido, com a finalidade de preservar recursos mínimos para as despesas pessoais do acolhido e resguardar sua dignidade e autonomia. Para o cálculo, serão considerados os descontos legais e as consignações existentes na data do acolhimento, comprovados por extrato oficial. O Município complementarará a diferença até o valor de referência fixado para o respectivo grau de dependência. O saldo remanescente do benefício permanecerá em conta de titularidade do acolhido, destinado às suas despesas pessoais, sendo vedada sua retenção pela instituição. Consignações contratadas após o acolhimento deverão ser comunicadas à Secretaria de Assistência Social e somente repercutirão no valor da complementação municipal após avaliação técnica e decisão administrativa. Nos casos em que o acolhido esteja sob curatela ou tomada de decisão apoiada (arts. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015), ou não possua quem administre o benefício, a Secretaria adotará as providências necessárias à regularização da representação, vedado à instituição ou a seus dirigentes assumir a gestão do benefício sem título jurídico.

e) Em casos de acolhimento de portadores de necessidades especiais, no qual o acolhido possuir algum benefício disponibilizado pelo INSS, o valor recebido a título de benefício poderá ser utilizado, em todo ou em parte, para abatimento do custeio mensal do acolhimento, participando a Administração Municipal com o valor da diferença para complementação do valor de referência.

f) O CONTRATANTE poderá suspender total ou parcialmente o pagamento das parcelas vincendas quando constatadas irregularidades na execução contratual, ausência da documentação obrigatória ou descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ou no Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A CONTRATADA deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

b) Os serviços serão executados em sede própria da CONTRATADA, devendo a mesma proceder ao acolhimento institucional imediatamente ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria de Assistência Social do Município de São Bernardino-SC.

c) A CONTRATADA deverá oferecer estrutura adaptada conforme normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes, devendo atender às necessidades dos usuários, no que se refere a boas condições de mobilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

d) O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado, suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao acolhido, além de estar localizado em região de fácil acesso e oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários à boa execução do serviço. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas e com ambientes agradáveis.

e) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições técnicas, estruturais, operacionais, sanitárias e de recursos humanos exigidas para o credenciamento.

f) A substituição do responsável técnico ou de profissional integrante da equipe mínima obrigatória deverá ser comunicada imediatamente ao Município e, no máximo, em 5 (cinco) dias úteis, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a) Avaliar os encaminhamentos oriundos dos órgãos judiciais e pareceres técnicos da equipe técnica socioassistencial e encaminhar o acolhido a entidade credenciada, quando necessário;

b) Realizar o transporte do acolhido, tanto para entrega como para sua retirada quando houver o desacolhimento, na sede da instituição credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica;



- c) Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, relatório de acompanhamento individual e planilha atualizada, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;
- d) Avaliar as solicitações de readequação de grau de dependência, emitidas pela CONTRATADA, podendo aprovar a progressão ou redução de grau quando verificada a necessidade;
- e) Designar, através de ato interno, Comissão de Avaliação e Monitoramento de Parcerias, composta por profissionais da Secretaria de Assistência Social, responsáveis pela análise e deferimento de vagas para acolhimento institucional de pessoas idosas e com deficiência, com a fiscalização orçamentária do Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Fiscalizar, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo, quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o contratado obedece às condições técnicas básicas assumidas no contrato, devendo considerar a capacidade da pessoa jurídica em receber a pessoa acolhida no que se refere à estrutura física, acessibilidade, capacidade de oferta de alimentação, vestuário, higiene adequada, espaços de descanso e convivência, bem como equipe técnica qualificada a atender as necessidades da pessoa acolhida;
- g) A equipe técnica de alta complexidade ou técnico do SUAS previamente designado pela Secretaria de Assistência Social realizará avaliação visando identificar as instituições a serem credenciadas conforme houver surgimento da necessidade de acolhimento, levando em consideração as vagas declaradas e o serviço pretendido pela credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Deverá a instituição cumprir a composição mínima de equipe com a presença de profissionais atuantes nas funções de: responsável técnico, psicólogo, cuidadores, profissional com formação de nível superior para desenvolvimento de atividades de lazer, auxiliar de higiene e limpeza, serviço de lavanderia e cozinha, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau a que a entidade se credenciar.
- b) Solicitar a readequação do grau de dependência do acolhido, quando necessário, mediante apresentação de atestado e relatório técnico fundamentado, expedido por profissional técnico devidamente habilitado, o qual será avaliado e aprovado ou não pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- c) Prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes.
- d) Possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender pessoas com deficiência e idosos com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos, conforme a opção de grupo de pessoas escolhido no ato de credenciamento.
- e) Oferecer alimentação (no mínimo de 06 (seis) refeições diárias), vestuário, espaços de descanso e convivência, higiene adequada, promover atividades socioeducativas e auxiliar no desenvolvimento das capacidades para a vida diária e convivência entre os residentes enquanto perdurar o acolhimento.
- f) Sempre que se verificar necessário, deverá proporcionar cuidados médicos ao acolhido, incluindo atendimento médico e exames, fornecimento de medicamentos, mesmo os não disponibilizados pela rede SUS, fraldas ou dieta enteral quando este fizer uso, bem como disponibilizar acompanhante/cuidador na ocorrência de necessidade de internação hospitalar.
- g) De imediato, sujeitar-se à fiscalização realizada pela equipe de alta complexidade designada pela Secretaria de Assistência Social de São Bernardino-SC, sempre que esta julgar necessário.
- h) Deverá promover, sempre que necessário, a adequada remoção do residente, quando da ocorrência de intercorrências médicas, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência, se este for o caso.
- i) Em caso de falecimento do usuário, caberá providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão de certidão de óbito e demais documentos hábeis, promovendo a articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do traslado, devendo ainda informar o fato imediatamente à credenciante e aos familiares do acolhido, quando houver.



- j) Fica obrigada a enviar nota fiscal eletrônica, planilha (ver modelo) e relatório técnico situacional, no qual devem constar: a qualificação do usuário e toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos acolhidos.
- k) Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto (material de higiene, alimentação, medicamentos, vestuário, dentre outros que se julgar necessário).
- l) Responderá pelos danos causados aos acolhidos decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia, descumprimento das normas legais, regulamentares ou das obrigações assumidas neste Edital e no contrato, observado o devido nexo de causalidade.
- m) Deverá manter cadastro atualizado junto ao credenciante e comunicar antecipadamente em casos de alteração de endereço.
- n) Obriga-se a executar todos os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e leis vigentes pertinentes à execução do serviço.
- o) Arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias de profissionais da equipe técnica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos. Fica esta responsável também por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.
- p) Deverá mensalmente fornecer as devidas Notas Fiscais e relatório informativo dos acolhidos. A nota fiscal eletrônica deverá conter o nome ou iniciais dos acolhidos, o respectivo grau de dependência e o período relativo à prestação de serviço.
- q) Deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.
- r) Deverá comunicar imediatamente ao Município, e no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante envolvendo acolhidos, especialmente: óbito; desaparecimento; fuga; acidente; queda com lesão; tentativa de suicídio; violência; suspeita de maus-tratos; contenção física; internação hospitalar; ocorrência policial; investigação por órgãos fiscalizadores; interdição sanitária e comunicar imediatamente à autoridade policial quando a ocorrência assim exigir.
- s) Deverá apresentar declaração detalhada do perfil da instituição, assinada pelo seu representante legal, contendo informações referentes às acomodações da instituição, equipe técnica disponível, dias e horários de atendimento e resumo dos procedimentos e serviços prestados (processo de admissão, rotina de acompanhamento, de saúde, rotina de funcionamento, atividades exercidas, relação de profissionais que compõem a equipe técnica, entre outros que se julgar necessário).
- t) Fica sob a responsabilidade da credenciada a realização da prova de vida do(s) acolhido(s) nos prazos regulamentares, competindo-lhe notificar formalmente a contratante imediatamente após cada validação.
- u) Caso a regularização não ocorra após um período determinado pela legislação ou órgão pagador, o benefício pode ser bloqueado ou até mesmo cancelado permanentemente.
- v) A não realização da prova de vida nos prazos estipulados, que enseje o bloqueio, suspensão ou cancelamento de benefícios previdenciários ou assistenciais do(s) acolhido(s), será considerada descumprimento contratual grave, sujeitando a credenciada às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo da obrigatoriedade de garantir, às suas expensas, a integral continuidade do atendimento e o suprimento das necessidades básicas do assistido durante o período de regularização.
- w) Obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações médicas, sociais, familiares e financeiras dos acolhidos, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), respondendo pelos danos decorrentes do tratamento inadequado dessas informações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- a) A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos materiais, morais, patrimoniais e pessoais causados aos acolhidos, familiares, terceiros ou ao Município, decorrentes da execução contratual, por ação ou omissão de seus empregados, dirigentes, colaboradores ou prepostos,



obrigando-se ao integral ressarcimento dos prejuízos ocasionados. Eventual responsabilização solidária ou subsidiária do Município perante terceiros não afasta o direito de regresso contra a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
- c) Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) Razões de interesse do serviço público;
- e) Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.
- f) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
- g) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- h) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste.
- j) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
- k) A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- l) A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE.

2. Rescisão deste Contrato por acordo entre as partes ou judicial.

- a) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) por decisão judicial, nos casos e na forma previstos na legislação aplicável;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

e) O CONTRATANTE poderá determinar cautelarmente a suspensão de novos encaminhamentos de acolhidos sempre que constatadas irregularidades capazes de comprometer a segurança, saúde ou dignidade dos usuários, mediante decisão administrativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista na alínea “b”.

2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5. Constituem hipóteses que poderão ensejar a suspensão cautelar dos encaminhamentos ou o descredenciamento, mediante decisão administrativa fundamentada, conforme a gravidade dos fatos:

I – funcionamento sem licença ou alvará sanitário válido;

II – perda das condições técnicas exigidas para o credenciamento;

III – ausência de responsável técnico ou da equipe mínima obrigatória;

IV – deficiência estrutural que comprometa a segurança dos acolhidos;

V – constatação de maus-tratos, negligência, abandono ou violência contra acolhidos;

VI – descumprimento reiterado das determinações da fiscalização;

VII – ocultação de informações obrigatórias;

VIII – recusa injustificada em receber fiscalização;

IX – fraude documental;

X – utilização irregular de valores pertencentes aos acolhidos.

6. Na aplicação de qualquer sanção administrativa observar-se-á o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. A CONTRATADA será previamente intimada para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo juntar documentos, requerer diligências e especificar as provas que pretenda produzir.

8. A autoridade competente poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, meramente protelatórias ou intempestivas.

9. Quando deferida a produção de provas ou realizada diligência considerada necessária à instrução do processo, será assegurada à interessada a apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10. A decisão que aplicar penalidade será devidamente motivada, indicando os fatos, os fundamentos jurídicos e as circunstâncias consideradas para a dosimetria da sanção.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;



c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 17.1.8 e 17.1.12 do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

A revisão dos valores contratuais poderá ser concedida mediante solicitação da credenciada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da contratação de cada vaga individualmente, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA sobre o valor correspondente a cada acolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O dispêndio financeiro decorrente da contratação decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Dotação nº **53** – **3.3.90.00.00.00.00.00** – **Aplicações Diretas**, fonte de recursos **1.661.0000.5082** – **Transferência de Recursos do Estado – Proteção Social Especial de Alta Complexidade**.

Dotação nº **53** – **3.3.90.00.00.00.00.00** – **Aplicações Diretas**, fonte de recursos **2.661.0000.4082** – **Transferência de Recursos do Estado – Proteção Social Especial de Alta Complexidade**.

Dotação nº **53** – **3.3.90.00.00.00.00.00** – **Aplicações Diretas**, fonte de recursos **1.500.0000.5000** – **Recursos Ordinários**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC designa como:

a) Gestora deste Contrato caberá à Sra. Fernanda Maria Rauber – Secretária de Assistência Social ou a quem vier a substituí-la, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, e Fiscal deste Contrato caberá à Sra. Simone Vas Vieira – Assistente Social, ou a quem vier a substituí-la, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- a) O presente Contrato não será de nenhuma forma fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, prepostos ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato;
- c) A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações pessoais, médicas, financeiras e familiares dos acolhidos, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018, respondendo pelos danos decorrentes do tratamento inadequado dessas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Campo-Erê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Bernardino-SC, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

DALVIR LUIZ LUDWIG:96120410910
Assinado de forma digital por DALVIR LUIZ LUDWIG:96120410910
Dados: 2026.10.23 16:25:30 -03'00'

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXX

PROCURADOR MUNICIPAL

GILVANI MELO

OAB/SC 70.740

Procurador Municipal

GESTOR DO CONTRATO

Nome do Gestor do Contrato
CPF: _____

1ª TESTEMUNHA

Nome: _____
CPF: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome do Fiscal do Contrato
CPF: _____

2ª TESTEMUNHA

Nome: _____
CPF: _____



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO: O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, DE FORMA CONTINUADA OU TEMPORÁRIA, NAS MODALIDADES DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI).

JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por finalidade viabilizar a prestação de serviços de **acolhimento institucional, continuado ou temporário, nas modalidades de Residência Inclusiva para pessoas com deficiência e Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI**, destinados a pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar temporária ou permanente.

Os serviços de acolhimento institucional constituem importante instrumento da política pública de assistência social, tendo como finalidade assegurar proteção integral, segurança, cuidado, dignidade e qualidade de vida aos usuários que, em razão de suas condições pessoais, familiares ou sociais, necessitem de acolhimento fora do núcleo familiar. Nesse contexto, a oferta dos serviços deve ocorrer em unidades que disponham de estrutura física adequada, equipe técnica e profissionais habilitados, condições de acessibilidade, segurança, higiene, alimentação e cuidados necessários, de modo a assegurar atendimento humanizado e compatível com as necessidades individuais de cada acolhido.

A execução dos serviços deverá, ainda, favorecer a construção progressiva da autonomia, a inclusão social e comunitária, o fortalecimento ou reconstrução dos vínculos familiares e sociais, quando possível, e o desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária, respeitando as características, limitações, potencialidades e necessidades específicas de cada pessoa atendida.

No âmbito da atuação da rede socioassistencial, existem situações em que o acolhimento institucional se apresenta como medida necessária e adequada para a proteção de idosos e pessoas com deficiência que não possuem condições de permanecer no convívio familiar, que estejam submetidos ou expostos a situações de violência, negligência, abandono, exploração ou outras formas de violação de direitos, que se encontrem em situação de rua ou que apresentem vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Nessas circunstâncias, a intervenção da rede de proteção social, inclusive mediante encaminhamento pelos órgãos competentes e, quando cabível, por determinação judicial, mostra-se indispensável para garantir a proteção integral, a segurança e a preservação da dignidade dos usuários.

Ressalta-se que o Município não dispõe de instituição pública municipal especializada e estruturada para a execução direta dos serviços de Residência Inclusiva para pessoas com deficiência e de acolhimento institucional para idosos, em quantidade e condições suficientes para atender às demandas que surgem no território. Tal circunstância evidencia a necessidade de buscar, junto à rede privada e às entidades aptas, alternativas que assegurem a continuidade e a regularidade da oferta desses serviços, evitando a desassistência e garantindo resposta adequada às situações de vulnerabilidade e risco social identificadas pela rede socioassistencial.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a realização de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas e devidamente habilitadas, possibilitando a contratação dos serviços conforme o surgimento da demanda e a necessidade de acolhimento identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando maior capacidade de resposta do Município e a continuidade do atendimento aos usuários que necessitam de proteção integral.



A adoção do credenciamento mostra-se adequada à natureza do objeto, considerando a necessidade de disponibilização de vagas de forma contínua e conforme a demanda, bem como a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração. Dessa forma, busca-se ampliar a rede de prestadores aptos a atender idosos e pessoas com deficiência, proporcionando maior disponibilidade de vagas e condições para o atendimento das diferentes necessidades e graus de dependência dos usuários.

A medida encontra respaldo nos princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, do Estatuto da Pessoa Idosa e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, bem como nas demais normas aplicáveis à proteção e garantia dos direitos desses segmentos da população.

Assim, considerando a necessidade de assegurar a proteção integral, a dignidade, a segurança, o cuidado e a garantia de direitos dos idosos e das pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, bem como a inexistência de estrutura pública municipal especializada suficiente para atendimento da demanda, justifica-se o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação dos serviços de Residência Inclusiva e Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, garantindo-se, dessa forma, a continuidade e a efetividade da proteção socioassistencial prestada pelo Município.

Acrescenta-se, ainda, a necessidade premente de ampliação da oferta de vagas de acolhimento para pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, especialmente para aqueles classificados nos Graus de Dependência II e III, considerando que esses usuários apresentam necessidades de cuidados mais intensivos e contínuos, demandando estrutura física adequada, equipe qualificada e acompanhamento permanente.

Nesse contexto, destacam-se:

- **Grau I – Dependência Leve:** compreende idosos que apresentam autonomia preservada para a maioria das atividades de vida diária, necessitando de auxílio, supervisão ou orientação para a realização de até duas atividades, tais como alimentação, higiene pessoal, banho, mobilidade, vestuário, entre outras, e/ou que apresentem alterações cognitivas leves que demandem acompanhamento ou cuidados específicos, sem necessidade de assistência contínua.
- **Grau II – Dependência Moderada:** compreende idosos que necessitam de auxílio para a realização de até três atividades de vida diária, tais como alimentação, higiene pessoal, banho, mobilidade, entre outras, e/ou que apresentem alterações cognitivas que demandem acompanhamento e cuidados específicos.
- **Grau III – Dependência Elevada:** compreende idosos que necessitam de assistência em todas ou quase todas as atividades de vida diária e/ou que apresentam elevado grau de dependência em razão de condições de saúde, incluindo quadros demenciais avançados, limitações de mobilidade, acamamento ou comorbidades que demandem cuidados permanentes.

Os idosos classificados nos Graus de Dependência II e III necessitam de acompanhamento e cuidados contínuos, muitas vezes durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, além de ambiente adequado, acessível e seguro, alimentação compatível com suas necessidades, administração e controle de medicamentos, acompanhamento de saúde, higiene, mobilidade, prevenção de quedas e demais cuidados necessários à preservação de sua integridade física e emocional.

Ressalta-se que, em grande parte das situações, as famílias não dispõem de condições materiais, estruturais, técnicas ou humanas suficientes para assegurar, no ambiente domiciliar, a assistência necessária aos idosos com elevado grau de dependência. Tal realidade pode ser agravada pela ausência ou fragilidade dos vínculos familiares, pela inexistência de rede de apoio e pelas próprias condições socioeconômicas do núcleo familiar.

Dessa forma, vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos mostra-se necessária para assegurar atendimento adequado e contínuo aos idosos que não possuem condições de



permanecer no convívio familiar ou que necessitam de cuidados especializados incompatíveis com a capacidade de suporte de suas famílias, garantindo-lhes proteção, segurança, dignidade, qualidade de vida e continuidade dos cuidados essenciais.

Essa demanda justifica-se pelo acelerado envelhecimento populacional e pelo aumento de quadros clínicos complexos (como demências avançadas e limitação severa de mobilidade), que exigem cuidados especializados e monitoramento multiprofissional 24 horas. A contratação dessas vagas é uma medida urgente para amenizar a vulnerabilidade social das famílias cuidadoras, prevenir o isolamento social e garantir o direito à dignidade e à assistência integral na velhice.

Do mesmo modo, evidencia-se a urgência na contratação de vagas em **Residências Inclusivas** voltadas para jovens e adultos com deficiência em situação de dependência. Esta medida é fundamental para atender àqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, bem como para absorver a demanda decorrente do envelhecimento ou falecimento de seus cuidadores familiares. Este serviço, pautado nas diretrizes do SUAS, é indispensável para garantir o direito à moradia digna, prevenir a institucionalização inadequada e promover a autonomia e a efetiva inclusão comunitária desse público.

Ressalta-se que o presente procedimento constitui o primeiro credenciamento realizado pelo Município para a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, nas modalidades de Residência Inclusiva para pessoas com deficiência e Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

A necessidade de realização do credenciamento decorre da inexistência de estrutura pública municipal própria e especializada para a execução direta desses serviços, bem como da necessidade de assegurar atendimento adequado às demandas de acolhimento identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente nos casos de idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ausência de retaguarda familiar ou submetidos a situações de negligência, abandono, violência ou outras formas de violação de direitos.

A implantação de uma rede de instituições credenciadas permitirá ao Município contar com prestadores devidamente habilitados e estruturados para disponibilizar vagas de acolhimento conforme o surgimento das demandas, observadas as características, o grau de dependência e as necessidades específicas de cada usuário.

O credenciamento também possibilitará maior capacidade de resposta diante de encaminhamentos realizados pela rede socioassistencial e de eventuais determinações judiciais que estabeleçam a necessidade de acolhimento institucional, evitando situações de desassistência e garantindo que o atendimento seja realizado em instituição adequada às condições e necessidades do acolhido.

Dessa forma, considerando que este é o primeiro credenciamento promovido pelo Município para a execução dos serviços objeto da presente contratação, busca-se estruturar e ampliar a rede de proteção socioassistencial, garantindo a disponibilidade de vagas e a prestação contínua, adequada e humanizada dos serviços de acolhimento institucional.

A medida visa assegurar a proteção integral, a dignidade, a segurança e a garantia de direitos dos idosos e das pessoas com deficiência que necessitem de acolhimento, bem como proporcionar ao Município maior capacidade de planejamento e atendimento das demandas atuais e futuras, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Política de Assistência Social.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

As especificações técnicas dos serviços objeto do presente Credenciamento são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
------	-----------	------------



01	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU I	05 vagas
02	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU II	05 vagas
03	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU III	05 vagas
04	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência , com nível de dependência GRAU I	05 vagas
05	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência , com nível de dependência GRAU II	05 vagas
06	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência , com nível de dependência GRAU III	05 vagas

Para serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para **pessoa idosa** com dependência **GRAU I, GRAU II e GRAU III**, a contratada deverá possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender idosos com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos; deverá contar com equipe especializada com, pelo menos, os seguintes profissionais: responsável técnico, psicólogo, cuidadores de idosos, profissional com formação de nível superior para execução de atividades de lazer, profissional de limpeza, cozinheiro e serviços de lavanderia, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido, conforme o grau a que a entidade se credenciar, em número condizente com a quantidade de vagas ofertadas.

Os espaços deverão ser adaptados de acordo com as normas vigentes.

A credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias), inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizados pela rede SUS, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.

A credenciada deverá seguir as normas de funcionamento estabelecidas pela RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, e demais normas técnicas e regulamentadoras vigentes.

Para serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para **pessoas com deficiência**, com nível de dependência **GRAU I, GRAU II e GRAU III**, a contratada deverá possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender pessoas com deficiência com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos; deverá contar com equipe especializada com, pelo menos, os seguintes profissionais: responsável técnico, psicólogo, profissional com formação de nível superior para execução de atividades de lazer, cuidadores, profissional de limpeza, cozinheiro e serviços de lavanderia, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido, conforme o grau a que a entidade se credenciar, em número condizente com a quantidade de vagas ofertadas.

Os espaços deverão ser adaptados de acordo com as normas vigentes.

A credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias), inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de



convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.

A credenciada deverá seguir as normas técnicas e regulamentadoras vigentes.

DAS QUANTIDADES E VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços, quantitativos e valores estimados são os seguintes:

ITEM	UNID	QUANT . VAGAS	DESCRIÇÃO	VALOR PAGO POR VAGA R\$ MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	05	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU I	4.110,43	20.552,15
02	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	05	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU II	4.634,69	23.173,45
03	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	05	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU III	4.836,12	24.180,60
04	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência	05	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência , com nível de dependência GRAU I	5.483,33	27.416,65



05	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência	05	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência , com nível de dependência GRAU II	5.500,00	27.500,00
06	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência	05	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência , com nível de dependência GRAU III	5.935,61	29.678,05

DA ESTIMATIVA DE CUSTO

Considerando a contratação das 05 (cinco) vagas para cada um dos 06 (seis) itens, o valor mensal estimado da contratação é de R\$ 152.500,90 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos reais e noventa centavos).

Para uma eventual contratação pelo período de **12 meses**, o valor global estimado será de **R\$ 1.830.010,80 (um milhão, oitocentos e trinta mil, dez reais e oitenta centavos)**.

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, com fins lucrativos ou não, inclusive instituições de outras localidades, desde que possuam instalações para acolhimento com até 600 km de distância do município de São Bernardino-SC e atendam às disposições do edital.

O limite máximo de 600 km foi estabelecido a partir da análise da disponibilidade regional de instituições aptas ao atendimento, considerando que a limitação excessiva do raio geográfico poderia inviabilizar a participação de entidades especializadas, especialmente para acolhimentos de alta complexidade, preservando-se, ao mesmo tempo, a viabilidade do acompanhamento técnico periódico pela equipe municipal e a manutenção dos vínculos familiares sempre que possível.

A credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo a mesma proceder o acolhimento institucional imediatamente ou no prazo de até 24(vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria de Assistência Social do município de São Bernardino – SC.

A credenciada deverá oferecer estrutura adaptada conforme normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes, devendo atender as necessidades dos usuários, no que se refere a boas condições de mobilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.



O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado o suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao acolhido, além de estar localizado em região de fácil acesso e oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários à boa execução do serviço. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas e com ambientes agradáveis.

Deverá a instituição cumprir a composição mínima de equipe com a presença de profissionais atuantes nas funções de:

Responsável técnico, psicólogo, cuidadores, profissional com formação de nível superior para desenvolvimento de atividades de lazer, auxiliar de higiene e limpeza, serviço de lavanderia e cozinha, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau a que a entidade se credenciar. A instituição credenciada deverá dispor de equipe técnica especializada em número condizente a atender de forma qualificada a quantidade de acolhidos institucionalmente, conforme norma regulamentadora vigente.

A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições técnicas, estruturais, sanitárias, operacionais e de recursos humanos exigidas neste Edital, comunicando ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração que possa comprometer a prestação dos serviços.

A substituição do responsável técnico ou de qualquer profissional cuja presença seja obrigatória deverá ser comunicada imediatamente, e no máximo em 5(cinco) dias úteis ao Município, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação profissional do substituto, sob pena de suspensão de novos encaminhamentos

Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo a mesma proceder o acolhimento institucional imediatamente ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria de Assistência Social do município de São Bernardino - SC.

Gestora do contrato: Fernanda Maria Rauber – Secretária de Assistência Social ,ou a quem vier a substitui - lá(o) Secretaria de Assistência Social, contato através do e-mail: social@saobernardino.sc.gov.br e telefone 49 36540244

Fiscal do contrato: Simone Vas Vieira – Assistente Social ou a quem vier a substitui - lá(o) contato através do email social@saobernardino.sc.gov.br e telefone 49 36540054.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será realizado mensalmente de acordo com as vagas preenchidas pela credenciada, mediante apresentação de:

- Nota fiscal eletrônica;
- Planilha atualizada ;
- Extrato comprovando o valor recebido em benefício/pensão INSS ou outro, quando houver;
- Relatório de acompanhamento individual de cada usuário acolhido na instituição;
- Negativas da instituição conforme exigências legais.

b) O prazo para pagamento será de até 15(quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, realizado conforme calendário de pagamentos previsto no Decreto vigente, por meio de depósito bancário em conta devidamente informada pelo contratado, conforme previsto no documento contratual.



c) Salienta-se que os valores para atendimento deverão incluir alimentação, inclusive alimentação especial quando necessário, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização adequada, cuidados médicos, incluindo medicamentos, inclusive os não ofertados pela rede SUS e fraldas, se necessário, consultas, exames médicos, internação hospitalar e eventual necessidade de cuidador/acompanhante em casos de internação hospitalar, atividades inclusivas e socioeducativas, promovendo atividades adaptativas para a vida diária e convivência dos residentes, enquanto perdurar o acolhimento.

d) No caso de acolhimento de pessoa idosa, o acolhido participará do custeio em percentual de até 70% (setenta por cento) do valor líquido efetivamente percebido a título de benefício previdenciário ou assistencial, nos termos do art. 35, §2º, da Lei nº 10.741/2003, considerados os descontos legais e as consignações existentes na data do acolhimento, comprovados por extrato oficial. O Município complementarará a diferença até o valor de referência fixado para o respectivo grau de dependência. O saldo remanescente do benefício permanecerá em conta de titularidade do acolhido, destinado às suas despesas pessoais, sendo vedada sua retenção pela instituição. Consignações contratadas após o acolhimento deverão ser comunicadas à Secretaria de Assistência Social e somente repercutirão no valor da complementação municipal após avaliação técnica e decisão administrativa.

e) No caso de acolhimento de pessoa com deficiência em Residência Inclusiva, nos termos do art. 31, §2º, da Lei nº 13.146/2015, o acolhido titular de benefício previdenciário ou assistencial, inclusive o Benefício de Prestação Continuada, participará do custeio em percentual de até 70% (setenta por cento) do valor líquido efetivamente percebido, com a finalidade de preservar recursos mínimos para as despesas pessoais do acolhido e resguardar sua dignidade e autonomia. Para o cálculo, serão considerados os descontos legais e as consignações existentes na data do acolhimento, comprovados por extrato oficial. O Município complementarará a diferença até o valor de referência fixado para o respectivo grau de dependência. O saldo remanescente do benefício permanecerá em conta de titularidade do acolhido, destinado às suas despesas pessoais, sendo vedada sua retenção pela instituição. Consignações contratadas após o acolhimento deverão ser comunicadas à Secretaria de Assistência Social e somente repercutirão no valor da complementação municipal após avaliação técnica e decisão administrativa. Nos casos em que o acolhido esteja sob curatela ou tomada de decisão apoiada (arts. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015), ou não possua quem administre o benefício, a Secretaria adotará as providências necessárias à regularização da representação, vedado à instituição ou a seus dirigentes assumir a gestão do benefício sem título jurídico.

e) Em casos de acolhimento de portadores de necessidades especiais, no qual o acolhido possuir algum benefício disponibilizado pelo INSS, o valor recebido a título de benefício poderá ser utilizado, em todo ou em parte, para abatimento do custeio mensal do acolhimento, participando a Administração Municipal com o valor da diferença para complementação do valor de referência.

O Município poderá suspender o pagamento das parcelas vincendas quando constatadas irregularidades na execução contratual, ausência da documentação obrigatória ou descumprimento das obrigações previstas neste Edital, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Dotação nº 53 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas, fonte de recursos 1.661.0000.5082 – Transferência de Recursos do Estado – Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Dotação nº 53 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas, fonte de recursos 2.661.0000.4082 – Transferência de Recursos do Estado – Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Dotação nº 53 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas, fonte de recursos 1.500.0000.5000 –



Recursos Ordinários.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1) Avaliar os encaminhamentos oriundos dos órgãos judiciais e pareceres técnicos da equipe técnica socioassistencial e encaminhar o acolhido a entidade credenciada, quando necessário.
- 2) Realizar o transporte do acolhido, tanto para entrega como para sua retirada quando houver o desacolhimento, na sede da instituição credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica.
- 3) Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de acompanhamento individual e planilha atualizada desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital.
- 4) A credenciante deverá avaliar as solicitações de readequação de grau de dependência, emitida pela credenciada, podendo aprovar a progressão ou redução de grau quando verificado a necessidade.
- 5) Designar através de ato interno, Comissão de Avaliação e Monitoramento de Parcerias, composta por profissionais da Secretaria de Assistência Social, responsáveis pela análise e deferimento de vagas para acolhimento institucional de pessoas idosas e com deficiência, com a fiscalização orçamentária do Conselho Municipal de Assistência Social.
- 6) A credenciante deverá avaliar as solicitações de readequação de grau de dependência, emitida pela credenciada, podendo aprovar a progressão ou redução de grau quando verificado a necessidade.
- 7) Designar através de ato interno, Comissão de Avaliação e Monitoramento de Parcerias, composta por profissionais da Secretaria de Assistência Social, responsáveis pela análise e deferimento de vagas para acolhimento institucional de pessoas idosas e com deficiência, com a fiscalização orçamentária do Conselho Municipal de Assistência Social.
- 8) A credenciante deverá avaliar as solicitações de readequação de grau de dependência, emitida pela credenciada, podendo aprovar a progressão ou redução de grau quando verificado a necessidade.
- 9) Fiscalizar, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o contratado obedece às condições técnicas básicas, assumidas no contrato devendo considerar a capacidade da pessoa jurídica no contrato, em receber a pessoa acolhida no que se refere a estrutura física, acessibilidade, capacidade de oferta de alimentação, vestuário, higiene adequada, espaços de descanso e convivência, bem como, equipe técnica qualificada a atender as necessidades da pessoa acolhida.
- 10) A equipe técnica de alta complexidade ou técnico do SUAS previamente designado pela Secretaria de Assistência Social realizará avaliação visando identificar as instituições a serem credenciadas conforme houver surgimento da necessidade de acolhimento, levando em consideração as vagas declaradas e o serviço pretendido pela credenciada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1) Para fornecimento dos serviços pretendidos a empresa interessada deverá comprovar através de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atua no ramo de atividade compatível com o objeto em tela, bem como apresentar documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira nos termos do art. 62, da Lei Federal 14.133/2021.
- 2) Serão admitidos a participar deste credenciamento, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, com fins lucrativos ou não, inclusive instituições de outras localidades, desde que possuam instalações para acolhimento com até 600 km de distância do município de São Bernardino e atendam às disposições do edital
- 3) O credenciado deverá preencher o requerimento de credenciamento anexo, especificando o item referente ao grupo que pretende atender e a quantidade de vagas a serem ofertadas.
- 4) Caberá ao credenciado solicitar a readequação do grau de dependência do acolhido, quando necessário, mediante apresentação de atestado e relatório técnico fundamentado, expedido por



profissional técnico devidamente habilitado, o qual será avaliado e aprovado ou não pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5) O credenciado deverá prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes.

6) Deverá a credenciada possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender pessoas com deficiência e idosos com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos, conforme a opção de grupo de pessoas escolhido no ato de credenciamento.

7) Caberá à credenciada oferecer: alimentação (no mínimo de 06 (seis) refeições diárias), vestuário, espaços de descanso e convivência, higiene adequada, promover atividades socioeducativas e auxiliar no desenvolvimento das capacidades para a vida diária e convivência entre os residentes enquanto perdurar o acolhimento.

8) Sempre que se verificar necessário deverá a credenciada proporcionar cuidados médicos ao acolhido, incluído atendimento médico e exames, fornecimento de medicamentos, mesmo os não disponibilizados pela rede SUS, fraldas ou dieta enteral quando este fizer uso, bem como, disponibilizar acompanhante/cuidador na ocorrência de necessidade de internação hospitalar.

9) A credenciada fica de imediato sujeita a fiscalização realizada pela equipe de alta complexidade designada pela Secretaria de Assistência Social de São Bernardino-SC, sempre que esta julgar necessário.

10) Deverá promover, sempre que necessário, a adequada remoção do residente, quando da ocorrência de intercorrências médicas, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência se este for o caso.

11) Em caso de falecimento do usuário caberá a credenciada providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão de certidão de óbito e de mais documentos hábeis; promovendo a articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do traslado, devendo ainda, informar o fato imediatamente a credenciante e familiares do acolhido, quando houver.

12) A credenciada fica obrigada a enviar nota fiscal eletrônica, planilha (ver modelo) relatório técnico situacional, o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos acolhidos.

13) Cumpre a contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto (material de higiene, alimentação, medicamentos, vestuário, dentre outros que se julgar necessário).

14) A credenciada responderá pelos danos causados aos acolhidos decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia, descumprimento das normas legais, regulamentares ou das obrigações assumidas neste Edital e no contrato, observado o devido nexo de causalidade.

15) Deverá manter cadastro atualizado junto ao credenciante e comunicar antecipadamente em casos de alteração de endereço.

16) A contratada obriga-se a executar a todos os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e leis vigentes pertinentes a execução do serviço.

17) Incumbe a empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.

18) A contratada deverá mensalmente fornecer as devidas Notas Fiscais e relatório informativo dos acolhidos, a nota fiscal eletrônica deverá conter o nome ou iniciais dos acolhidos, o respectivo grau de dependência e o período relativo à prestação de serviço.

19) A contratada deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

20) A credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município, e no máximo em 24 horas, qualquer ocorrência relevante envolvendo acolhidos, especialmente: óbito; desaparecimento; fuga; acidente; queda com lesão; tentativa de suicídio; violência; suspeita de maus tratos; contenção física;

21) Internação hospitalar; ocorrência policial; investigação por órgãos fiscalizadores; interdição sanitária e comunicar imediatamente à autoridade policial quando a ocorrência assim exigir.



22) O contratado deverá apresentar declaração detalhada do perfil da instituição, assinada pelo seu representante legal, contendo informações referente as acomodações da instituição, equipe técnica disponível, dias e horários de atendimento e resumo dos procedimentos e serviços prestados (processo de admissão, rotina de acompanhamento de saúde, rotina de funcionamento, atividades exercidas, relação de profissionais que compõem a equipe técnica, entre outros que se julgar necessário).

23) Fica sob a responsabilidade da credenciada a realização da **prova de vida** do(s) acolhido(s) nos prazos regulamentares, competindo-lhe notificar formalmente a contratante imediatamente após cada validação. Caso a regularização não ocorra após um período determinado pela legislação ou órgão pagador, o benefício pode ser bloqueado ou até mesmo cancelado permanentemente.

24) A não realização da prova de vida nos prazos estipulados, que enseje o bloqueio, suspensão ou cancelamento de benefícios previdenciários ou assistenciais do(s) acolhido(s) será considerada descumprimento contratual grave, sujeitando a credenciada às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo da obrigatoriedade de garantir, às suas expensas, a integral continuidade do atendimento e o suprimento das necessidades básicas do assistido durante o período de regularização.

25) A credenciada responderá integralmente pelos danos materiais, morais, patrimoniais e pessoais causados aos acolhidos, seus familiares, terceiros ou ao Município, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, dirigentes, colaboradores ou prepostos, obrigando-se ao integral ressarcimento dos prejuízos ocasionados.

26) Eventual responsabilização solidária ou subsidiária do Município perante terceiros não afasta o direito de regresso contra a credenciada pelos prejuízos decorrentes da execução contratual.

27) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem autorização expressa do Município.

28) A credenciada obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações médicas, sociais, familiares e financeiras dos acolhidos, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), respondendo pelos danos decorrentes do tratamento inadequado dessas informações.

29) A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos materiais, morais, patrimoniais e pessoais causados aos acolhidos, familiares, terceiros ou ao Município, decorrentes da execução contratual, por ação ou omissão de seus empregados, dirigentes, colaboradores ou prepostos, obrigando-se ao integral ressarcimento dos prejuízos ocasionados. Eventual responsabilização solidária ou subsidiária do Município perante terceiros não afasta o direito de regresso contra a CONTRATADA.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O contratado deverá comprovar que possui qualificação técnica necessária a execução de serviço de acolhimento institucional de idosos e pessoas com necessidades especiais, conforme o grupo que pretende atender, demonstrando-se apta para o fornecimento dos serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com as mesmas, além de atender aos demais requisitos de habilitação previstos no instrumento contratual.

Deverá a instituição cumprir a composição mínima de equipe com a presença de profissionais atuantes nas funções de: responsável técnico, psicólogo, cuidadores, profissional com formação de nível superior para desenvolvimento de atividades de lazer, auxiliar de higiene e limpeza, serviço de lavanderia e cozinha, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau a que a entidade se credenciar. A instituição credenciada deverá dispor de equipe técnica especializada em número condizente a atender de forma qualificada a quantidade de acolhidos institucionalmente, conforme norma regulamentadora vigente.

Deverá a contratada apresentar certidão de registro e regularidade da instituição credenciada e do seu responsável técnico, e demais profissionais técnicos integrados ao quadro de colaboradores, bem como, apresentar certificações, de entidades legalmente reconhecidas,



referente a qualificação de seu corpo técnico (cópia de diploma, especializações e registro na entidade de classe quando houver).

VALORES REFERENCIAS DE MERCADO:

A metodologia utilizada para obtenção do preço de referência para a contratação foi realizada da seguinte forma:

A pesquisa de preços foi realizada junto ao **Banco de Preços**, considerando contratações realizadas por órgãos públicos para serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas e pessoas com deficiência, observando-se a similaridade dos serviços, o grau de dependência e as características do objeto a ser contratado.

Foram utilizados **03 (três) preços referenciais para cada item**, provenientes de diferentes órgãos públicos, conforme demonstrado na tabela abaixo e documentos em anexo.

Item	Descrição do serviço	Estimativa mensal – 05 vagas (R\$)	Órgão/Fonte 1	Valor (R\$)	Órgão/Fonte 2	Valor (R\$)	Órgão/Fonte 3	Valor (R\$)	Média unitária (R\$)
01	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência Gravemente	05 vagas	Município de Papananduva/SC	4.191,66	Município de Relvado/RS	3.859,63	Fundo Municipal de Assistência Social de São Joaquim/SC	4.280,00	4.110,43
02	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência Gravemente	05 vagas	Município de Torres/RS	4.606,30	Fundo Municipal de Assistência Social de Mafra/SC	4.898,78	Município de Pato Branco/PR	4.399,00	4.634,69
03	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para	05 vagas	Município de Campo Bom/RS	4.975,00	Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraciab	4.595,96	Município de Almirante/RS	4.937,40	4.836,12



Item	Descrição do serviço	Estimativa mensal – 05 vagas (R\$)	Órgão/Fonte 1	Valor (R\$)	Órgão/Fonte 2	Valor (R\$)	Órgão/Fonte 3	Valor (R\$)	Média unitária (R\$)
	pessoa idosa com dependência Grav III				a/SC				
04	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, com nível de dependência Grav I	05 vagas	Município de Concórdia/SC	8.000,00	Município de Rio Grande/RS	4.000,00	Prefeitura Municipal de Canguçu/RS	4.450,00	5.483,33
05	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, com nível de dependência Grav II	05 vagas	Município de Sarandi/PR	7.000,00	Município de Palmital/SP	5.000,00	Prefeitura Municipal de Rio Grande/RS	4.500,00	5.500,00
06	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, com nível de dependência Grav III	05 vagas	Município de Rio Grande/RS	5.000,00	Prefeitura Municipal de Cruzaltense/RS	4.603,50	Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS	8.203,33	5.935,61

Valor estimado

Considerando a contratação de **05 (cinco) vagas para cada modalidade**, o valor mensal estimado para cada item corresponde à multiplicação do preço médio unitário pela quantidade de vagas.

Dessa forma:



Item	Média unitária (R\$)	05 vagas/mês (R\$)
01	4.110,43	20.552,15
02	4.634,69	23.173,45
03	4.836,12	24.180,60
04	5.483,33	27.416,65
05	5.500,00	27.500,00
06	5.935,61	29.678,05
TOTAL	—	152.500,90

Assim, considerando a contratação das **05 (cinco) vagas para cada um dos 06 (seis) itens**, o **valor mensal estimado da contratação é de R\$ 152.500,90 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos reais e noventa centavos)**.

Para uma eventual contratação pelo período de **12 meses**, o valor global estimado será de **R\$ 1.830.010,80 (um milhão, oitocentos e trinta mil, dez reais e oitenta centavos)**.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

A presente memória de cálculo tem por finalidade demonstrar a metodologia utilizada para obtenção dos valores estimados para a contratação de serviços de acolhimento institucional, conforme pesquisa de preços realizada junto ao Banco de Preços.

Para cada item, foram considerados 03 (três) valores referenciais obtidos de contratações realizadas por órgãos públicos. O preço médio unitário foi obtido mediante aplicação da média aritmética simples dos três valores pesquisados.

Fórmula utilizada:

$$\text{Preço Médio Unitário} = (\text{Valor 1} + \text{Valor 2} + \text{Valor 3}) \div 3$$

Posteriormente, o preço médio unitário foi multiplicado pela quantidade estimada de **05 (cinco) vagas**, obtendo-se o valor mensal estimado de cada item.

1. ITEM 01 – ILPI – GRAU I

Valores pesquisados:

- Município de Papanduva/SC: R\$ 4.191,66
- Município de Relvado/RS: R\$ 3.859,63
- Fundo Municipal de Assistência Social de São Joaquim/SC: R\$ 4.280,00

Cálculo da média:

$$(\text{R\$ 4.191,66} + \text{R\$ 3.859,63} + \text{R\$ 4.280,00}) \div 3$$

$$= \text{R\$ 12.331,29} \div 3$$



= R\$ 4.110,43

Valor mensal para 05 vagas:

R\$ 4.110,43 × 5 = R\$ 20.552,15

Valor anual:

R\$ 20.552,15 × 12 = R\$ 246.625,80

2. ITEM 02 – ILPI – GRAU II

Valores pesquisados:

- Município de Torres/RS: R\$ 4.606,30
- Fundo Municipal de Assistência Social de Mafra/SC: R\$ 4.898,78
- Município de Pato Branco/PR: R\$ 4.399,00

Cálculo da média:

(R\$ 4.606,30 + R\$ 4.898,78 + R\$ 4.399,00) ÷ 3

= R\$ 13.904,08 ÷ 3

= R\$ 4.634,69

Valor mensal para 05 vagas:

R\$ 4.634,69 × 5 = R\$ 23.173,45

Valor anual:

R\$ 23.173,45 × 12 = R\$ 278.081,40

3. ITEM 03 – ILPI – GRAU III

Valores pesquisados:

- Município de Campo Bom/RS: R\$ 4.975,00
- Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraciaba/SC: R\$ 4.595,96
- Município de Almirante/RS: R\$ 4.937,40

Cálculo da média:

(R\$ 4.975,00 + R\$ 4.595,96 + R\$ 4.937,40) ÷ 3

= R\$ 14.508,36 ÷ 3

= R\$ 4.836,12

Valor mensal para 05 vagas:

R\$ 4.836,12 × 5 = R\$ 24.180,60

Valor anual:

R\$ 24.180,60 × 12 = R\$ 290.167,20

4. ITEM 04 – RESIDÊNCIA INCLUSIVA – GRAU I



Valores pesquisados:

- Município de Concórdia/SC: R\$ 8.000,00
- Município de Rio Grande/RS: R\$ 4.000,00
- Prefeitura Municipal de Canguçu/RS: R\$ 4.450,00

Cálculo da média:

$$(R\$ 8.000,00 + R\$ 4.000,00 + R\$ 4.450,00) \div 3$$

$$= R\$ 16.450,00 \div 3$$

$$= \mathbf{R\$ 5.483,33}$$

Valor mensal para 05 vagas:

$$R\$ 5.483,33 \times 5 = \mathbf{R\$ 27.416,65}$$

Valor anual:

$$R\$ 27.416,65 \times 12 = \mathbf{R\$ 328.999,80}$$

5. ITEM 05 – RESIDÊNCIA INCLUSIVA – GRAU II

Valores pesquisados:

- Município de Sarandi/PR: R\$ 7.000,00
- Município de Palmital/SP: R\$ 5.000,00
- Prefeitura Municipal de Rio Grande/RS: R\$ 4.500,00

Cálculo da média:

$$(R\$ 7.000,00 + R\$ 5.000,00 + R\$ 4.500,00) \div 3$$

$$= R\$ 16.500,00 \div 3$$

$$= \mathbf{R\$ 5.500,00}$$

Valor mensal para 05 vagas:

$$R\$ 5.500,00 \times 5 = \mathbf{R\$ 27.500,00}$$

Valor anual:

$$R\$ 27.500,00 \times 12 = \mathbf{R\$ 330.000,00}$$

6. ITEM 06 – RESIDÊNCIA INCLUSIVA – GRAU III

Valores pesquisados:

- Município de Rio Grande/RS: R\$ 5.000,00
- Prefeitura Municipal de Cruzaltense/RS: R\$ 4.603,50
- Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS: R\$ 8.203,33

Cálculo da média:

$$(R\$ 5.000,00 + R\$ 4.603,50 + R\$ 8.203,33) \div 3$$



= R\$ 17.806,83 ÷ 3

= **R\$ 5.935,61**

Valor mensal para 05 vagas:

R\$ 5.935,61 × 5 = **R\$ 29.678,05**

Valor anual:

R\$ 29.678,05 × 12 = **R\$ 356.136,60**

QUADRO CONSOLIDADO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	Modalidade/Grau	Média por vaga/mês (R\$)	05 vagas/mês (R\$)	05 vagas/12 meses (R\$)
01	ILPI – Grau I	4.110,43	20.552,15	246.625,80
02	ILPI – Grau II	4.634,69	23.173,45	278.081,40
03	ILPI – Grau III	4.836,12	24.180,60	290.167,20
04	Residência Inclusiva – Grau I	5.483,33	27.416,65	328.999,80
05	Residência Inclusiva – Grau II	5.500,00	27.500,00	330.000,00
06	Residência Inclusiva – Grau III	5.935,61	29.678,05	356.136,60
TOTAL			R\$ 152.500,90	R\$ 1.830.010,80

CONCLUSÃO

Com base nos cálculos realizados, considerando a disponibilização de **05 (cinco) vagas para cada item**, o valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 152.500,90 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos reais e noventa centavos)**.

Considerando o período estimado de **12 (doze) meses**, o valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 1.830.010,80 (um milhão, oitocentos e trinta mil, dez reais e oitenta centavos)**.

Os valores apresentados foram obtidos mediante média aritmética simples dos preços pesquisados e constituem estimativa para fins de planejamento e instrução do processo de contratação.

O documento-base estabelece que o custeio municipal poderá ser integral ou complementar, considerando a capacidade financeira da pessoa acolhida, eventual benefício previdenciário ou assistencial recebido, participação dos familiares legalmente responsáveis, quando cabível, e disponibilidade orçamentária municipal.

Também estabelece, como regra, limite de custeio de até 03 (três) salários mínimos nacionais mensais por pessoa acolhida, admitindo-se excepcionalmente valor superior mediante estudo social,



parecer técnico, disponibilidade orçamentária e fundamentação do interesse público. (Lei Municipal nº 1.611/2026 de 26/08/2026)

ÍNDICE DE REAJUSTE:

A revisão dos valores contratuais, poderá ser concedida mediante solicitação da credenciada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da contratação de cada vaga individualmente, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA sobre o valor correspondente a cada acolhido.

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS:

Fernanda Maria Rauber – Secretária Municipal de Assistência Social

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O edital para credenciamento de instituições aptas a prover o acolhimento institucional de idosos e portadores de deficiência ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses.

Os contratos gerados a partir do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme necessidade da Administração Pública.

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender integralmente às necessidades da Administração Pública, garantindo a prestação de serviço de acolhimento institucional em período integral, de forma contínua, segura, humanizada e adequada às condições específicas dos usuários.

A instituição contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Regularidade da instituição: estar devidamente constituída e em situação regular perante os órgãos competentes, possuindo autorização, licença ou registro exigidos pela legislação aplicável para funcionamento e prestação dos serviços de acolhimento institucional.

Capacidade de atendimento: possuir estrutura física, instalações, equipamentos e recursos humanos suficientes para atender à quantidade de vagas contratadas, observando as características e o grau de dependência dos usuários.

Equipe profissional: disponibilizar equipe técnica e profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com o serviço contratado, observando a legislação, as normas sanitárias e demais regulamentações aplicáveis.

Acolhimento integral e ininterrupto: prestar o serviço de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, assegurando atendimento permanente aos usuários.

Alimentação: fornecer alimentação adequada, suficiente e de qualidade, considerando as necessidades nutricionais, restrições alimentares e orientações médicas ou nutricionais dos usuários.

Higiene e cuidados pessoais: assegurar os cuidados necessários à higiene pessoal, banho, troca de roupas, cuidados com a pele, higiene íntima e demais necessidades individuais dos usuários.

Vestuário e itens de uso pessoal: disponibilizar, quando previsto na contratação, vestuário e demais itens necessários à adequada permanência do usuário na instituição.



Medicamentos e cuidados de saúde: realizar o acompanhamento e a administração de medicamentos prescritos, quando cabível, bem como providenciar o encaminhamento dos usuários para consultas, exames, tratamentos e atendimentos de urgência e emergência sempre que necessário.

Fraldas e materiais de higiene: fornecer fraldas e materiais de higiene necessários aos usuários que deles necessitarem, conforme as condições estabelecidas na contratação.

Acompanhamento externo: realizar o acompanhamento dos usuários em consultas médicas, exames, internações hospitalares e demais atendimentos de saúde, quando necessário e conforme previsto no objeto contratado.

Ambiente adequado e seguro: disponibilizar instalações acessíveis, higienizadas, seguras e compatíveis com as necessidades dos usuários, contemplando espaços para descanso, convivência, alimentação, higiene e demais atividades necessárias.

Atendimento individualizado: elaborar e manter acompanhamento individual dos usuários, considerando suas condições físicas, psicológicas, sociais e de dependência, garantindo tratamento digno, respeitoso e humanizado.

Proteção dos direitos dos usuários: assegurar o respeito à dignidade, à privacidade, à integridade física e emocional, à liberdade e aos demais direitos assegurados pela legislação aplicável.

Conformidade sanitária: observar integralmente as normas da Vigilância Sanitária e demais regulamentações aplicáveis ao funcionamento de instituições de acolhimento, especialmente aquelas relacionadas às condições de saúde, higiene, segurança e assistência aos usuários.

Observância da RDC nº 502/2021: para os serviços destinados às pessoas idosas, a instituição deverá observar a **RDC nº 502/2021 da ANVISA**, ou norma que venha a substituí-la, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Para usuários jovens e adultos com necessidades especiais: o atendimento deverá ser compatível com o grau de dependência especificado na contratação, garantindo os cuidados especializados necessários à condição individual de cada usuário.

Responsabilidade pela execução: a contratada será responsável pela adequada execução dos serviços, pela manutenção da estrutura necessária ao atendimento e pela disponibilização dos profissionais e insumos necessários à prestação do serviço, conforme as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

Sigilo e proteção de informações: a contratada deverá preservar o sigilo das informações pessoais, sociais e de saúde dos usuários, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à confidencialidade das informações.

Comunicação com a Administração: deverá manter comunicação permanente com o órgão contratante, informando ocorrências relevantes, alterações no estado de saúde, intercorrências, internações, transferências ou demais fatos que possam afetar o atendimento do usuário.

Proibição de interrupção injustificada: os serviços não poderão ser interrompidos de forma injustificada, devendo a contratada assegurar a continuidade do atendimento durante toda a vigência contratual.



Fiscalização: a contratada deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo órgão competente, disponibilizando documentos e informações necessários à verificação da qualidade e regularidade dos serviços.

Regularidade durante a execução: manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento da instituição.

Os requisitos estabelecidos têm como finalidade assegurar que a contratação seja executada por instituição com capacidade técnica, estrutural e operacional para prestar o serviço de acolhimento institucional de forma adequada, contínua e segura, garantindo a proteção e o atendimento integral dos usuários e o cumprimento das normas legais e sanitárias aplicáveis.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na realização de credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, com a finalidade de disponibilizar vagas destinadas a pessoas idosas e a jovens e adultos com necessidades especiais, observados os graus de dependência, as características e as condições estabelecidas no objeto da contratação.

A contratação será utilizada conforme a necessidade da Administração Pública, mediante determinação judicial, quando aplicável, ou encaminhamento pela rede socioassistencial e pelos demais órgãos competentes, considerando a situação individual de cada usuário, a necessidade de proteção e acolhimento e a disponibilidade de vaga compatível com suas condições.

A solução busca atender pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, especialmente aquelas que apresentem vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ausência ou insuficiência de suporte familiar, impossibilidade de autocuidado ou necessidade de cuidados contínuos, de forma a garantir proteção integral e atendimento digno.

O serviço deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta, em período integral, contemplando os cuidados necessários à permanência dos usuários na instituição, de acordo com suas necessidades individuais e grau de dependência.

A prestação deverá compreender, conforme o perfil de cada usuário e as condições estabelecidas no Termo de Referência, acolhimento, alimentação, higiene pessoal, cuidados de saúde, vestuário, espaço adequado para descanso e convivência, administração de medicamentos prescritos, fornecimento de fraldas e materiais de higiene quando necessários, acompanhamento em consultas, exames, tratamentos e internações hospitalares, além dos demais cuidados necessários à manutenção da saúde, segurança e qualidade de vida.

As instituições credenciadas deverão disponibilizar estrutura física adequada, segura, acessível e higienizada, compatível com as necessidades dos usuários, bem como equipe profissional e recursos materiais suficientes para a adequada execução dos serviços.

No atendimento às pessoas idosas, deverão ser observadas as normas específicas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, especialmente a RDC nº 502/2021 da ANVISA, ou norma que venha a substituí-la, além da legislação de proteção à pessoa idosa e demais normas sanitárias e regulamentares pertinentes.

No atendimento aos jovens e adultos com necessidades especiais, deverão ser observadas as particularidades relacionadas à faixa etária, ao grau de dependência e às necessidades específicas de cada pessoa, assegurando atendimento especializado, individualizado e compatível com sua condição.



A solução deverá promover, sempre que possível, ações destinadas ao fortalecimento e restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários, à prevenção do agravamento de situações de negligência, abandono, violência e violação de direitos, bem como à promoção da autonomia e da participação social dos usuários.

Deverá também ser assegurado o acesso dos usuários à rede socioassistencial, aos serviços de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e demais políticas públicas, bem como aos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, conforme as necessidades identificadas em cada caso.

A escolha pelo credenciamento mostra-se adequada à natureza do serviço, considerando a necessidade de disponibilização de vagas de forma contínua e conforme a demanda da Administração, bem como a possibilidade de existência de diferentes perfis e necessidades entre os usuários a serem acolhidos.

O credenciamento permitirá a formação de uma rede de instituições aptas à prestação do serviço, possibilitando à Administração selecionar, dentre as instituições credenciadas e conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, aquela que disponha de vaga compatível com as necessidades específicas do usuário, sua localização, grau de dependência e demais condições relevantes.

A solução também contribui para evitar a interrupção do atendimento em situações de necessidade de acolhimento, especialmente nos casos decorrentes de determinação judicial, situações de risco, abandono, ausência de responsável ou impossibilidade de permanência do usuário em seu ambiente familiar.

A contratação deverá estabelecer critérios objetivos para o credenciamento, incluindo requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como a comprovação de regularidade da instituição perante os órgãos competentes e o atendimento às exigências sanitárias e demais normas aplicáveis.

As instituições credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as licenças, autorizações e registros necessários ao funcionamento regular do estabelecimento.

A Administração deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a qualidade do atendimento, a adequação das instalações, o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade da instituição e a efetiva prestação dos serviços contratados.

Assim, a solução integral compreende não apenas a disponibilização de vagas, mas a prestação continuada de serviço de acolhimento institucional, com atendimento individualizado e proteção integral, abrangendo moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento de saúde, convivência, proteção social e demais serviços necessários à garantia da dignidade e da qualidade de vida dos usuários.

Dessa forma, pretende-se assegurar uma solução adequada, contínua, segura, humanizada e compatível com as necessidades dos usuários, permitindo à Administração Pública atender às demandas de acolhimento institucional que surgirem durante a vigência do credenciamento, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia, interesse público e dignidade da pessoa humana.

FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



A seleção dos fornecedores será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, instaurado no âmbito de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua forma eletrônica, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 385/2026 de 22/09/2026.

O credenciamento terá caráter permanentemente aberto durante a vigência do edital, possibilitando o ingresso, a qualquer tempo, de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A contratação das instituições credenciadas ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável, assegurando-se tratamento isonômico entre todos os credenciados.

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA:

A distribuição dos acolhimentos será realizada de forma **não excludente entre todas as instituições devidamente credenciadas e habilitadas**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Bernardino.

Quando houver necessidade de novo acolhimento, a demanda será distribuída **de forma alternada entre as instituições credenciadas**, observando-se a disponibilidade de vagas e a compatibilidade da instituição com o perfil e o grau de dependência da pessoa a ser acolhida, buscando garantir uma distribuição equilibrada entre as instituições.

A instituição que, no momento do encaminhamento, não possuir vaga disponível ou não tiver condições de atender ao perfil da pessoa a ser acolhida será temporariamente desconsiderada, sendo a demanda direcionada à próxima instituição apta. Essa instituição poderá participar normalmente dos próximos encaminhamentos, conforme a disponibilidade de vagas e as necessidades de acolhimento.

A distribuição será ajustada conforme os acolhimentos efetivamente realizados e a disponibilidade de vagas, buscando garantir **igualdade de oportunidade entre as instituições credenciadas e a continuidade e adequação do atendimento às pessoas acolhidas**.

A contratação não será definida pelo menor preço entre as instituições credenciadas, uma vez que os valores e as condições de prestação dos serviços serão aqueles estabelecidos no respectivo credenciamento. A definição da instituição para cada acolhimento observará a **disponibilidade de vaga, a compatibilidade com o perfil e o grau de dependência da pessoa a ser acolhida e a distribuição alternada da demanda**.

A distribuição da demanda ocorrerá de forma **paralela e não excludente**, possibilitando a contratação de todas as instituições credenciadas e habilitadas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A distribuição da demanda se dará de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação de todos os credenciados habilitados, de acordo com a demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de São Bernardino.

Conforme o surgimento de necessidade de acolhimento, o saldo de vagas será rateado de forma rotativa e igualitária entre as instituições credenciadas, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 385/2026 de 22/09/2026, garantindo igualdade de oportunidade entre os interessados.

CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO:

O critério objetivo para ordem de contratação será estabelecido conforme o art.9º §1º do Decreto nº 385/2026 de 22/09/2026, qual seja, a convocação dos credenciados por ordem de localidade ou região mais próxima do Município de São Bernardino/SC.

Será considerada, para contratação, a informação disponibilizada pela credenciada quanto ao grau de dependência que possui capacidade para atender.



A alteração do grau de dependência somente produzirá efeitos financeiros após manifestação técnica da equipe do Município e decisão administrativa expressa.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e da obrigação de reparação integral dos danos causados, o licitante ou a credenciada responderá administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, normas sanitárias, socioassistenciais ou demais exigências constantes deste Edital, do Termo de Referência ou do contrato;
- c) Deixar de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, estrutura física, recursos humanos e licenciamento exigidos para o credenciamento;
- d) Deixar de comunicar ao Município fatos relevantes relacionados aos acolhidos, especialmente óbito, fuga, desaparecimento, internação hospitalar, suspeita ou confirmação de maus-tratos, violência, acidentes graves, interdição sanitária, investigação por órgãos fiscalizadores ou qualquer outra ocorrência que comprometa a integridade física, psíquica ou patrimonial dos usuários;
- e) Descumprir a composição mínima da equipe técnica exigida neste Edital ou permitir a atuação de profissionais sem habilitação legal;
- f) Praticar atos que coloquem em risco a saúde, segurança, dignidade ou integridade física ou psicológica dos acolhidos;
- g) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i) Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- j) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- k) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as seguintes sanções:
- n) Advertência;
- o) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



- p) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- q) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções,

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Constituem hipóteses que poderão ensejar a suspensão cautelar dos encaminhamentos ou o descredenciamento, mediante decisão administrativa fundamentada, conforme a gravidade dos fatos:

- I –funcionamento sem licença ou alvará sanitário válido;
- II –perda das condições técnicas exigidas para o credenciamento;
- III –ausência do responsável técnico ou da equipe mínima obrigatória;
- IV –deficiência estrutural que comprometa a segurança dos acolhidos;
- V –constatação de maus-tratos, negligência, abandono ou violência contra acolhidos;
- VI –descumprimento reiterado das determinações da fiscalização;
- VII –ocultação de informações obrigatórias;
- VIII –recusa injustificada em receber fiscalização;
- IX –fraude documental;
- X –utilização irregular de valores pertencentes aos acolhidos.

Na aplicação de qualquer sanção administrativa observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada será previamente intimada para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo juntar documentos, requerer diligências e especificar as provas que pretenda produzir.

A autoridade competente poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, meramente protelatórias ou intempestivas.

Quando deferida a produção de provas ou realizada diligência considerada necessária à instrução do processo, será assegurada à interessada a apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



A decisão que aplicar penalidade será devidamente motivada, indicando os fatos, os fundamentos jurídicos e as circunstâncias consideradas para a dosimetria da sanção.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
Pagamento da multa;

Transcurso do prazo mínimo de 1(um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3(três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos subitens 17.1.8 e 17.1.12 do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

São Bernardino-SC, 23/10/2026

Adelar Luis Banaszkeski

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Fernanda Maria Rauber

Secretária Municipal Da Assistência Social



ANEXO III REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social _____, CNPJ nº _____, com sede no endereço completo _____, no município de _____, Estado de _____. Contato através do e-mail _____ e telefone _____.

Venho, pelo presente instrumento, **REQUERER o credenciamento** para a prestação do serviço descrito no **Item nº _____**, referente ao serviço constante da **Tabela de Especificação por Lote**, declarando, para os devidos fins, estar apta a atender aos graus de dependência acima elencados, conforme especificações constantes da tabela anexa ao Edital.

O presente requerimento é dirigido à **Secretaria de Assistência Social do Município de São Bernardino-SC**, em conformidade com as condições e requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento, cujo objeto é:

“CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, DE FORMA CONTINUADA OU TEMPORÁRIA, NAS MODALIDADES DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)”.

Declaro, ainda, estar ciente e de acordo com todas as condições, obrigações, requisitos e demais disposições estabelecidas no instrumento convocatório, comprometendo-me a cumpri-los integralmente durante a execução dos serviços decorrentes do credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente requerimento.

São Bernardino-SC, _____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal:

CPF:

Cargo/Função:

Razão Social da Instituição:

CNPJ:

Nome e assinatura do interessado



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

Inexigibilidade nº

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____
_____, **DECLARA,**

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Data: _____

(Representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

52

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Inexigibilidade nº

_____, CNPJ nº _____,
_____, sediada

_____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento. Declara-se ciente, ainda, quanto a obrigatoriedade de informar toda e quaisquer ocorrências posteriores.

_____, de _____ de 2026.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

ANEXO VI –MODELO DE PROPOSTA

Ao Município de São Bernardino – SC

Prezados Senhores

A(RAZÃO SOCIAL), entidade.....estabelecida na Rua....., Bairro....., inscrita no CNPJ

nº....., neste ato representada pelo seu.....Sr(a)xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº

.....e RG nº....., vem por meio deste solicitar o Credenciamento nos procedimentos abaixo:

Para os seguintes serviços/procedimentos:

Inserir na proposta somente os itens interessados

ITEM	UNID	QUANT . VAGAS	DESCRIÇÃO	VALOR PAGO POR VAGA R\$ MENSAL	TOTAL
01	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	05	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU I	4.110,43	20.552,15
02	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	05	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU II	4.634,69	23.173,45
03	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos	05	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU III	4.836,12	24.180,60



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

	(ILPI)				
04	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência	05	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência , com nível de dependência GRAU I	5.483,33	27.416,65
05	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência	05	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência , com nível de dependência GRAU II	5.500,00	27.500,00
06	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência	05	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência , com nível de dependência GRAU III	5.935,61	29.678,05

Local e Data.....

Nome e assinatura do representante legal